



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo: nº 128/2024

Pregão Presencial: nº 013/2024

Objeto: Concessão administrativa de uso, onerosa, de um bem imóvel do Município, constante de um espaço público para exploração comercial de bar, lancheria e similares no campo municipal Bernardino Rocha, localizado à rua Mário Soares Cortes, Centro, neste Município, com a finalidade de dar suporte às ações de interesse público na área de esporte e lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Jorge Luiz Gomes da Costa, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode revogar o processo licitatório em nome do interesse público.

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO, que um dos principais atrativos da modalidade pregão é justamente a possibilidade de as licitantes disputarem o objeto do certame por meio do oferecimento de lances.

CONSIDERANDO, que quanto mais competição, supõe-se ser maior a chance de a Administração obter melhores preços. **Por outro lado**, reduzida quantidade de lances nos objetos constantes na licitação, menores são as possibilidades de se obter “a proposta mais vantajosa para a Administração” tornando-se possível a Administração ser compelida a celebrar um contrato em condições não tão atrativas quanto aquelas que obteria com a efetiva disputa.

CONSIDERANDO, a Decisão do Pregoeiro, constante nos autos do Processo Licitatório nº 128/2024 que acolheu as razões de recurso apresentadas pela empresa



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Patrício Ludolf Lacerda/MEI, tornando a fase de lances nula;

CONSIDERANDO, que existência de somente duas empresas na participação da fase de lances, sendo que uma delas não poderia ter participado da licitação;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de participação da empresa Thais Rodrigues Soares/MEI no processo Licitatório nº128/2024, com fundamento no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que no pregão em debate não houve de fato uma etapa competitiva;

CONSIDERANDO, que a falta de competitividade no pregão (*cuja essência é justamente a possibilidade da disputa por meio de lances*) é fato superveniente à instauração da licitação, e que, por isso, se revela capaz de justificar sua revogação;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório ***ainda não foi homologado***, existindo, portanto, apenas expectativa de direito por parte da licitante vencedora;

CONSIDERANDO, que nos termos do posicionamento do ¹TCU e do ²STF, somente após a homologação do resultado e consequente adjudicação do objeto da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório em decorrência de revogação ou anulação.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos do art. 71, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **REVOGAR**

¹ Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Relatório do Acórdão TCU nº 111/2007-P

² (Cf. RMS 24.188/DF, Segunda Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 14/09/2007; AI 228.554-AgR/MG, Primeira Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 25/11/2005; vide na mesma linha: STJ, RMS 23.360/PR, Primeira Turma, da relatoria da ministra Denise Arruda, DJ 17/12/2008; RMS 23.402/PR, Segunda Turma, da relatoria da ministra Eliana Calmon, DJ 02/04/2008; MS 7.017/DF, Primeira Seção, da relatoria do ministro José Delgado, DJ 02/04/2001.) 3



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

o Processo Licitatório nº 128/2024, Pregão Presencial nº 013/2024, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

Volta Grande, 20 de dezembro de 2024.

Publique-se

Intime-se

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal